



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br>

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, a ser realizada no dia 08 de outubro de 2024, na presença da relatora Maria da Silva, do membro Thiago Henrique de Assis, e da Procuradora Jurídica, e ausente o Presidente da Comissão, Airton José Bis. Os membros da Comissão analisaram as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 28 DE 2024, estima a receita e fixa a despesa do Município de Serrana para o exercício de 2025 e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal de Serrana.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25 DE 2024, que dispõe sobre a garantia às mães com filhos portadores do transtorno do espectro autista ou tutor/curador legal a prioridade nos programas habitacionais no Município de Serrana/SP e dá outras providências, de autoria da Vereadora Andréia.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (EXECUTIVO) Nº 07 DE 2024, que altera dispositivos da lei complementar nº 479/2017, que dispõe sobre a reestruturação e estabelece competências, jornadas de trabalho e cria departamentos e cargos na Guarda Civil Municipal de Serrana, de autoria do Prefeito Municipal de Serrana.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGANICA Nº 01/2024, que se altera o inciso VII, do artigo 129, da Lei Orgânica do Município de Serrana/SP, de autoria do Prefeito Municipal de Serrana.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024, que concede título de cidadão serranense ao SENHOR ÉRZIO PORFÍRIO DA CRUZ (PILÃO), pelos relevantes serviços prestados ao município de serrana, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2024, que concede título de cidadão serranense ao SENHOR LUIZ MARCOS DO VALLE LICERAS, pelos relevantes serviços prestados ao município de serrana, de autoria da Vereadora Lúcia Rosa da Silva Poiares.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2024, que concede título de cidadã serranense à SENHORA FRANCISCA DOS SANTOS SOUZA, pelos relevantes serviços prestados ao município de serrana, de autoria da Vereadora Marisa de Oliveira.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2024, que concede título de cidadã serranense à SENHORA CINTIA MACEDO BARROS, pelos relevantes serviços prestados ao município de serrana, de autoria da Vereadora Lúcia Rosa da Silva Poiares.

Após a análise dos projetos citados, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

Quanto ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28 DE 2024**, inicialmente a Procuradora Jurídica esclareceu que o art. 4º, inciso III e §2º concedem a possibilidade de abertura de créditos adicionais, por meio de decreto, fora do limite fixado no inciso II do referido dispositivo, o que pode ocasionar um desequilíbrio das contas públicas, assim como salientou que não consta no presente projeto os seguintes documentos, que são exigências legais: i) orçamento da Câmara Municipal de Serrana encaminhado por meio do Ofício nº 194/2024 à Prefeitura Municipal; ii) demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º da LRF; iii) documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, refinanciamento da dívida pública constando em separado na lei orçamentária; iv) demonstrativo da evolução da receita e da despesa (art. 22, III, Lei nº 4320/64); v) quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação; vi) quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais; vii) quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços. Dessa forma, os membros da Comissão acordaram em convocar audiência pública para discussão do projeto de lei em questão, nos moldes do art. 96, inciso I do RI, bem assim concordaram em expedir ofício à Prefeitura Municipal solicitando os documentos faltantes acima mencionados.

No que se refere ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25 DE 2024**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que o Município tem competência para legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II da CF e art. 11, I e II da LOM), assim como é competência comum entre os entes federados a promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais (art. 23, IX CF e art. 12, IX da LOM). Por tais razões, esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

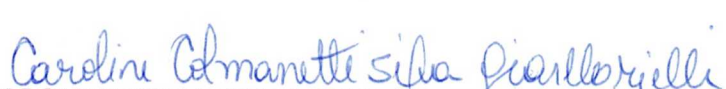
Em relação ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (EXECUTIVO) Nº 07 DE 2024** e ao **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGANICA Nº 01 DE 2024**, os membros da Comissão solicitaram a suspensão da tramitação destes projetos para melhor análise da matéria.

Por fim, quanto aos **PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO 01, 04, 05 e 06**, foi dito pela Procuradora Jurídica que os projetos de decreto legislativo que concedem título honorífico devem observar o disposto nos art. 349 e seguintes do Regime Interno, que determina, entre outras, as seguintes formalidades: o referido projeto seja subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; a instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado; cada Vereador poderá figurar, no máximo, por 02 (duas) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada sessão legislativa, dentre outros requisitos; e é vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação. Portanto, o membro desta Comissão entende que os projetos em tela preenchem os requisitos legais, razão pela qual concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Nada mais havendo, após a manifestação do Presidente e dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS (Membro)


MARIA DA SILVA (Relatora)


CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)